



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 113, 12 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Pagamento de tributos Municipais através da dação em pagamento de bens e imóveis.”*

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Lido em Plenário
Em: 02/06/19

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
N.º 050/2019	
Data: 12/06/19	
Ass.	<i>Rubilei Matias Melato</i>
Rubilei Matias Melato Chefe de Gabinete Portaria 005/19	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 43, de de 2019.

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA
DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS
IMÓVEIS.”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

LEI

Artigo 1º - O pagamento de tributos municipais, e de valores decorrentes da aplicação de multas por infração à legislação municipal, poderá ser feito pela dação em pagamento de bens imóveis.

Artigo 2º - São requisitos para dação em pagamento:

- I- A comprovação, pelo devedor, que os imóveis ofertados estão livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II- Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;
- III- Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor de mercado e não o valor para tributação;
- IV- Que o imóvel, por sua localização interesse do Município.

Parágrafo único – em caso de divergências de valores, deverá ser solicitado uma perícia por profissional indicado pelo CREA e/ou CRECI.

Artigo 3º - Se houver diferença entre o valor do(s) imóvel(eis) e aquele da dívida, a dação somente poderá dar-se se observado o seguinte:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



- I- Sendo a dívida maior que a avaliação, se o devedor que pagar á vista a diferença ou acertar o pagamento de forma parcelada, observada a legislação municipal;
- II- Se o valor da avaliação do imóvel for igual ou inferior a dívida.

Artigo 4º - Disciplina complementar a presente Lei, se necessária, poderá ser feita por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 12 de Junho de 2019.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município